CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Dione Júnior Amaral Carvalho
Felipe De Almeida Campos
Alfred Gimpel Moreira Pinto
Flávia Rodrigues Cantagalli
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

Diante dos senários atuais e do que se vivência no dia a dia, é nítido para todos como o número de crimes vem aumentando, e entre eles destacamos alguns dos crimes contra a dignidade sexual.
Os crimes de Estupro de Vulnerável e de Importunação Sexual, que estão presentes na lei 12.015/2009 vem acontecendo com muita frequência e gerando bastante repercussão em meio a sociedade. Estando eles previstos no Código Penal, o mesmo dispõe sobre as penas e punições relativas a cada um dos crimes, sendo ele um conjunto de normas a serem seguidas por todos. Devido ao grande aumento nesses crimes, que tem por circunstância diversos fatores, como a pandemia por exemplo, que registrou números exorbitantes, o Superior Tribunal Federal (STF) vem julgando por meio de recursos repetitivos (RESp) crimes de Importunação Sexual como Estupro de Vulnerável, aplicando uma maior sansão penal, sendo que esses crimes pela letra da lei e pela sua gravidade deveriam ser julgados de outra forma.

Objetivo

Diferenciar o crime de Importunação Sexual (artigo. 215-A Código Penal) do crime de Estupro de Vulnerável (artigo.217-A Código Penal).

Material e Métodos

O presente trabalho, classificado como revisão bibliográfica será concluído através de pesquisas em diversos meios de informação e fontes de pesquisa, tais como: sites, artigos científicos, jurisprudências e livros atualizados, mas não se deixando de valer das leis e conhecimentos doutrinários mais antigos, até mesmo para que possa ser realizadas comparações e questionamentos quanto a evolução da norma.

Resultados e Discussão

CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA, 1., 2023. Anais [...]. Londrina: Editora Científica, 2023. ISBN: 978-65-00-68179-6

Ao longo dos anos, o crime de Estupro vem se perpetuando em meio a sociedade, sem nenhuma distinção de classe, raça ou gênero. É um crime que causa grande impacto na vida das vítimas e dos seus familiares, gerando sentimento de revolta e indignação a todos que presenciam ou tomam conhecimento do fato.
Segundo o código penal de 1940 o crime de estupro era classificado como: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.
A nova Lei 12.015/2009 trouxe inúmeras modificações no Título VI da Parte Especial do Código Penal, que tratava dos “crimes contra os costumes”, passando a denominá-los “crimes contra a dignidade sexual”.

Conclusão

O título estupro de vulnerável abarca não só a conjunção carnal, como quaisquer outros atos libidinosos, em consonância com a atual definição de estupro da nova Lei e a importunação sexual trata-se dos crimes contra a dignidade sexual, que se encontra tipificado no artigo 215-A do Código Penal com a seguinte redação: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

Referências

O crime de estupro sob o prima da lei 12.015/09 – Guilherme Nucci
crime de estupro cogigo penal 1940 - Pesquisa Google

10

Importunação Sexual: casos mais comuns e suas penas (pazmendes.com.br)
L13718 (planalto.gov.br)
O que é crime de importunação sexual? - NOTÍCIAS - TJPR